

**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E BASES DE DADOS, SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM-PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno, nº 474, Bairro Telégrafo, CEP 66113-055, Belém/PA, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 782940/SEGUP/PA, CPF/MF nº 037.208.702-78, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominado como TCM-PA ou partícipe e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ-SEFA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.903/0001-79, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Umarizal, CEP: 66053-000, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Fazenda, RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.195.286-34 e RG nº M510440 SSP/MG, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada SEFA-PA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica para disponibilizar o acesso ao TCM-PA à base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas destinadas a órgão da administração pública e empresas estatais, existentes nas bases de dados da SEFA e que estejam incluídas na competência fiscalizadora do TCM-PA, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, além de outras legislações e regulamentos específicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA—DAS FINALIDADES**

2.1. A atividade de cooperação visa a conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à atuação institucional do TCM-PA no julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete ao decidir sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade dos atos de governo e de gestão, assim como das despesas deles decorrentes e, ainda, sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia de receitas.

2.2. A cooperação aqui tratada diz respeito à transferência direta de dados por webservice ou outro meio disponível tecnologicamente, resguardada a política legal de confidencialidade.

2.3. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios para extração e atualização dos dados, serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas dos partícipes, conforme o Plano de Trabalho, observadas as diretrizes pactuadas neste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCM-PA**

3.1. Caberá ao TCM-PA:

- Utilizar as informações coletadas para atuação institucional;
- providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de tecnologia da informação, de forma a permitir o recebimento das informações por webservice ou outro meio técnico disponível;
- responsabilizar-se pelo uso indevido das informações, assim como pelos seus usuários autorizados para acesso, caso não seja utilizado na forma prevista neste Termo;
- indicar nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis pela operacionalização técnica deste Termo; e/ou
- guardar sigilo dos dados e informações postos a sua disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimentos extrajudiciais formalmente constituídos.

**CLÁUSULA QUARTA—DAS OBRIGAÇÕES DA SEFA**

4.1. Caberá à SEFA:

- disponibilizar gratuitamente, por meio de webservice ou transmissão digital ou nuvem institucional ou coleta por HD ou mídia criptografada, os dados sobre pessoas físicas e jurídicas e os dados das notas fiscais das compras e serviços adquiridos por entes públicos existentes em suas bases de dados, para inclusão na base de dados do TCM-PA;
- atualizar os dados disponibilizados a cada 3 (três) meses, enquanto não for implementada a transmissão digital, via webservice, dos dados disponibilizados;
- acompanhar e monitorar a operação dos dados disponibilizados, fiscalizando, quando quiser, o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis pela operacionalização técnica deste Termo e acesso ao Sistema, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade e observância aos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
- implementar os programas e/ou recursos de software necessários à efetivação operacional do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros para a execução do presente Termo.

5.2. Excepcionalmente, poderá haver transferência de recursos financeiros, sendo que, neste caso, será necessário celebrar instrumento próprio, com observância dos procedimentos definidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, cada partícipe, objetivando o cumprimento de suas obrigações, utilizará recursos financeiros, humanos e materiais próprios, que viabilizem o acesso e o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos constantes do objeto do presente instrumento.

5.4. O Termo firmado consistirá em intercâmbio de dados entre os partícipes por meio de webservice ou transmissão digital ou nuvem institucional ou coleta por HD ou mídia criptografada.

5.5. Se o intercâmbio de dados ocorrer por meio de webservice, os partícipes deverão disponibilizar os meios de acesso e visualização.

5.5.1. Se o intercâmbio de dados ocorrer por meio de comunicação eletrônica (e-mail), ocorrerá obrigatoriamente por endereços oficiais, auditáveis e armazenados em servidores próprios.

5.5.2. Realizar-se-ão, quando necessário, trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

5.6. Os partícipes proverão, quando necessário, capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas para o acesso aos sistemas englobados neste instrumento e, em especial, para o desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, com a disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e as vagas existentes.

5.7. Os partícipes designarão unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente Termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas.

5.8. Os partícipes deverão adotar providências para que todos os envolvidos nos trabalhos referentes ao objeto deste Termo conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

5.9. Compete a todos os representantes dos partícipes manter o grau de confidencialidade às informações a que tiver acesso por força deste Termo, conforme legislação em vigor e respectiva regulamentação interna.

5.10. Todos os partícipes devem cumprir as regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este Termo.

5.11. Os representantes dos partícipes deverão comunicar reciprocamente qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas.

5.12. Os partícipes adotarão outras providências no âmbito de sua competência, que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA—DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

6.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s) e de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA—DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, a critério dos signatários, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto no que tange ao seu objeto, em qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e poderá ainda ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, por ilegalidade ou por fato superveniente que o torne inviável ou ilegal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

11.1. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão a cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional como órgão ou entidade de origem, que deverá arcar com todos os encargos de qualquer natureza dele decorrentes a esse título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

12.1. A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelos partícipes no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, conforme o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, quando entrar em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica. E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento através de assinatura na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente TCM-PA,  
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda SEFA/PA  
TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_